



Confederação Brasileira de Judô
Brazilian Judo Confederation
cbj.com.br

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA GERAL

PATROCINADOR MASTER



PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



APOIO



PARCEIROS DE MÍDIA





Confederação Brasileira de Judô
Brazilian Judo Confederation
cbj.com.br

SUMÁRIO

CAPÍTULO I GENERALIDADES

CAPÍTULO II COMPETÊNCIA

CAPÍTULO III ELEIÇÃO

CAPÍTULO IV DESFILIAÇÃO

CAPÍTULO V PENALIDADES

CAPÍTULO VI REFORMA DO ESTATUTO

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

PATROCINADOR MASTER



PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



APOIO



PARCEIROS DE MÍDIA



Capítulo I

Generalidades

Artigo 1º - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da CBJ e se reunirá de forma Ordinária, Extraordinária e Eletiva, conforme previsão estatutária.

Parágrafo Único – Reger-se-á, em seu funcionamento, pelas disposições constantes neste Regimento.

Artigo 2º - A Assembleia Geral, convocada em seus termos, será aberta pelo Presidente da CBJ ou, na sua ausência, por seu substituto estatutário. Ato contínuo, solicitará que os presentes indiquem um dos membros da plenária para presidi-la.

I - Poderá ainda a indicação mencionada no caput acima recair sobre o Presidente da CBJ ou, na sua ausência, por seu substituto estatutário.

II – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral nomear o secretário, para seus fins.

Artigo 3º - Cada membro da Assembleia Geral, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias terá direito a um 1 (um) voto.

Artigo 4º - Havendo empate nas votações caberá a quem estiver presidindo a reunião, o voto de qualidade; exceto em eleições para os Poderes da CBJ, que será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral para eleição dos poderes da CBJ não poderá ser presidida por candidatos.

Artigo 5º - As decisões da Assembleia Geral (ordinária ou extraordinária) serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, salvo quando o Estatuto exigir quórum especial.

Parágrafo único - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia; salvo decisão unânime de seus Membros e, desde que, estejam presentes todos os membros da Assembleia Geral.

Capítulo II

Competência

Artigo 6º - À Assembleia Geral, constituída em conformidade com o artigo 31, § 1º, do Estatuto, compete:



Confederação Brasileira de Judô
Brazilian Judo Confederation
cbj.com.br

§ 1º - À Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, durante a primeira quinzena do mês de março de cada ano, para:

I - apreciar o relatório da Presidência relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas;

II - eleger, a cada 4 (quatro) anos, por votação aberta, a Presidência (Presidente e os Vice-Presidentes) e os membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética da CBJ e os Membros Independentes do Conselho de Administração, podendo a eleição se dar por aclamação quando houver somente uma chapa inscrita, de cada Poder Estatutário.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Ordinária para eleger os membros dos Poderes da CBJ será realizada sempre no ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de Verão, exceção à eleição dos Membros do Conselho Fiscal, que se dará de forma alternada e será realizada no terceiro ano seguinte à realização dos Jogos Olímpicos de Verão.

§ 2º - À Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, quando convocada, para:

I - autorizar a Presidência da CBJ a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;

II - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;

III - decidir sobre a filiação e desfiliação de entidades, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;

IV - decidir, por proposta da Presidência a respeito da filiação ou desfiliação da CBJ de organismo ou entidade nacional, internacional ou estrangeira mediante aprovação pelo voto de pelo menos dois terços das Filiadas presentes à Assembleia;

V - destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da CBJ, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, devendo a Assembleia Geral, para tal fim, contar com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) das Filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) das presentes;

VI - eleger membros dos Poderes da CBJ quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto;

VII - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de no mínimo um terço das Filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de no mínimo dois terços das Filiadas presentes;

PATROCINADOR MASTER



PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



APOIO



PARCEIROS DE MÍDIA





Confederação Brasileira de Judô
Brazilian Judo Confederation
cbj.com.br

VIII - decidir sobre a extinção da CBJ e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens;

IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – É assegurado o livre exercício do voto nas assembleias gerais da CBJ, vedada qualquer punição em razão da proposição ou voto em alterações de cláusulas estatutárias.

Artigo 7º - Ao Presidente da Assembleia Geral compete;

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da CBJ e o Regimento Interno da Assembleia Geral;

II - Nomear secretário;

III - Manter a ordem durante as reuniões;

IV - Decidir, em definitivo, sobre questões de ordem suscitadas no decorrer da reunião;

V - Autorizar a presença de membros da CBJ, conselheiros, gestores e assessores, podendo com eles se aconselhar, para fins de orientação dos trabalhos e esclarecimentos ao plenário;

VI - Atender o Regimento Eleitoral elaborado pelo Conselho de Administração, quando se tratar de Assembleia Geral eletiva, comunicando o resultado do pleito e proclamar os eleitos;

VII - Dar posse em livro próprio a todos os membros da Assembleia Geral, dos poderes estatutários da CBJ e aos atletas eleitos para Comissões, bem como, dos Órgãos auxiliares, no que couber.

VIII - Conceder a palavra aos participantes, fixando o tempo e o número de oradores para usar da palavra;

IX - Cassar a palavra ao participante que empregar linguagem incompatível com o decoro da Assembleia Geral ou que tente tratar de assunto que não esteja na Ordem do Dia;

X - Aprovar e assinar, com o Secretário ou com quem for designado, as atas das reuniões;

Artigo 8º - Aos membros da Assembleia Geral, compete:

I - Comparecer pontualmente às reuniões da Assembleia Geral;

II - Assinar o livro de posse e a ata de presença das reuniões da Assembleia Geral;

III - Solicitar e aguardar consentimento do Presidente para fazer uso da palavra;

PATROCINADOR MASTER



PATROCINADOR OFICIAL



FORNECEDOR OFICIAL



APOIO



PARCEIROS DE MÍDIA



- IV - Pedir permissão para as pessoas, não provocar e nem incentivar discussões paralelas;
- V - Respeitar a Ordem do Dia, não levantando questões estranhas à mesma;
- VI - Acatar as decisões plenárias mesmo quando voto vencido;
- VII - Respeitar as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais;
- VIII - Participar das votações nos termos previstos no Estatuto, desde que, a entidade que represente esteja adimplente com suas obrigações estatutárias.

Artigo 9º - Ao Secretário, compete:

- I - Ler a ata de reunião anterior, o edital de convocação e o expediente;
- II - Lavrar a ata da Reunião;
- III - Assinar a ata, ou extratos dela, parciais ou totais, para cumprimento das finalidades estatutárias;
- IV - Verificar a identidade e a qualidade dos participantes da reunião;
- V - Fazer a chamada para as votações, pela ordem de assinaturas no livro de presença;
- VI - Auxiliar a verificação e a contagem de votos abertos registrados;
- VII - Verificar, no caso de Assembleia Geral eletiva, se os escrutinadores assinaram a ata.
- VIII - Zelar pela ordem e conservação dos livros de posse, de atas e de presença e demais documentos da Assembleia Geral;

Capítulo III **Eleição**

Artigo 10 - As eleições dos Poderes Estatutários da CBJ eletivos far-se-á por voto aberto, na forma disposta no Estatuto e no Regimento Eleitoral.

§1º - Havendo a apresentação de única chapa, a eleição, a critério do Plenário, poderá ser feita por aclamação.

§ 2º - Caberá ao Conselho de Ética coordenar o processo eleitoral da CBJ com base no Regimento Eleitoral a ser elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração e decidir as controvérsias surgidas e, prevalecendo a controvérsia, será instaurado procedimento arbitral nos termos deste estatuto.

§ 3º - Excepcionalmente, nos casos previstos no Estatuto, poderá adotar-se o voto eletrônico.

Artigo 11 - O pedido de registro de chapa, para um dos Poderes, obedecerá às Normas Estatutárias, bem como, o Regimento Eleitoral.

Artigo 12 - Nas eleições para preenchimento de cargo para complementação de mandato dos Poderes do CBJ serão utilizados procedimentos especiais.

§ 1º - Quando se tratar de preenchimento de vaga de cargo do Presidente ou do Vice-Presidente será observado o art. 28, do Estatuto.

§ 2º - Havendo apresentação de única chapa, a eleição, a critério do Plenário, poderá ser feita por aclamação.

Artigo 13 - Os representantes nomeados para as reuniões da Assembleia Geral, deverão apresentar Ofício ou Procuração, com poderes específicos e assinada pelo Presidente da entidade filiada, na forma da Lei.

Capítulo IV

Desfiliação

Artigo 14 - Nos casos de desfiliação previstos no artigo 15, V, do Estatuto, a entidade será primeiramente notificada para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa.

Artigo 15 - Apresentada a defesa, com os documentos apresentados pela entidade cuja desfiliação se pretenda, será a mesma encaminhada ao Presidente da CBJ que a remeterá à Assessoria Jurídica e designará um dos Membros da Assembleia Geral como relator do processo para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentar seu parecer em reunião da Assembleia Geral que realizará o competente julgamento.

Artigo 16 - Na contagem do prazo será excluído o dia do começo e incluído o dia do término do prazo.

Parágrafo único - Caindo o último dia do prazo em domingo, feriado ou dia em que não haja expediente no CBJ, ficará o mesmo prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 17 - Será admitida defesa oral na sessão da Assembleia Geral, podendo o defensor fazer uso da palavra por 30 (trinta) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente, logo após a apresentação do parecer do relator do processo.

Artigo 18 - Concluída a defesa será iniciada a votação, votando em primeiro lugar o relator seguindo-se dos demais membros pela ordem alfabética, devendo votar por último: os membros dos Conselhos, os Vice-Presidentes e o Presidente.

Artigo 19 - A decisão que concluir pela desfiliação da entidade só terá validade se houver votação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, em voto secreto.

Capítulo V **Penalidades**

Artigo 20 - As penalidades descritas no artigo 15 e incisos, do Estatuto; serão aplicadas como define o Estatuto.

Artigo 21 - O indiciado será primeiramente notificado para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa.

Artigo 22 - Apresentada a defesa, será a mesma encaminhada ao Presidente da Assembleia Geral, quando for o caso, que designará um dos seus membros, no prazo de 10 (dez) dias, para relatar.

Artigo 23 - Na contagem do prazo será excluído o dia do começo e incluído o do término do prazo.

Parágrafo único – Caindo o último dia do prazo em sábado, domingo, feriado ou em dia que não haja expediente no CBJ, ficará o mesmo prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 24 - Será admitida defesa oral na sessão da Assembleia Geral, quando for o caso, podendo o defensor fazer uso da palavra por 30 (trinta) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente, logo após a apresentação do parecer do relator do processo.

Artigo 25 - Concluída a defesa será iniciada a votação, votando em primeiro lugar o relator seguindo-se dos demais membros pela ordem alfabética, devendo votar por último: os membros dos Conselhos, os Vice-Presidentes e o Presidente.

Capítulo VI **Reforma do Estatuto**

Artigo 26 - Caso conste na Ordem do Dia da reunião da Assembleia Geral a reforma total ou parcial do Estatuto, as propostas e respectivas emendas deverão ser enviadas aos demais Membros da Assembleia Geral para que opinem.

Artigo 27 - Não serão aceitas propostas e emendas apresentadas durante a realização da Assembleia Geral, no decurso dos debates ou que não digam respeito à Ordem do Dia.

Parágrafo único – Se o assunto, porém, tiver relação com os debates e servir para melhor esclarecer a proposta apresentada, o Presidente, a seu exclusivo critério, poderá conceder a palavra ao Assessor Jurídico que, neste caso, se pronunciará oralmente a respeito.

Artigo 28 - Terminados os debates, o Presidente submeterá o assunto à votação com prioridade para as propostas apresentadas com parecer favorável do Assessor Jurídico.

Parágrafo único – Caso alguma das propostas seja rejeitada, seguir-se-ão as demais na ordem de inscrição, e, em seguida, as emendas apresentadas.

Capítulo VII **Disposições Gerais**

Artigo 29 - Cabe ao Gestor de Administração, da CBJ, redigir, por ordem do Presidente da CBJ, o edital de convocação, providenciar sua publicação como estabelecido no Estatuto;

Artigo 30 - As votações na Assembleia Geral serão, em princípio, simbólicas, considerando-se aprovada a matéria em discussão, pela maioria dos presentes.

Artigo 31 - No caso de ser solicitada a votação nominal, a critério do Presidente ou de solicitação de pelo menos, $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos presentes, o pedido deverá ser aprovado por maioria simples de votos dos presentes.

Artigo 32 - As disposições relativas à composição, competência, convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias, prazo e forma de convocação, são as contidas nos artigos de 14 a 23 do Estatuto.

Artigo 33 - O Presente Regimento Interno, rubricado e assinado pelo Presidente da CBJ, aprovado pelos membros da Assembleia Geral no dia 08/08/2019 entrará imediatamente em vigor.



Sílvio Acácio Borges
Presidente